



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 185/2025

Cruzmaltina, 03 de junho de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, conforme segue:

a) *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplemenar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$. 19.398,55.*

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 04/06/25

Vanduí de F. Machado
RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2025, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 19.398,55 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos da fonte 31042 - PNAE – Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A suplementação proposta tem por finalidade o reforço de dotações orçamentárias necessárias à execução de atividades da agricultura familiar, no PNAE/Programa Nacional de Alimentação Escolar, dentro da programação elaborada pela Secretaria de Educação do município.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 19.398,55 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), como reforço da dotação orçamentária a seguir:

Red	Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
11.002.12.361.0010.2033	Manutenção da Merenda Escolar			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042	10.000,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
11.003.12.365.0010.2048	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042	9.398,55
TOTAL				19.398,55
TOTAL GERAL				19.398,55

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas fontes de recursos a saber:

Fonte	– Descrição	Valor R\$.
a) 31042	– PNAE – Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Exercício Anterior	19.398,55
TOTAL GERAL		19.398,55

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal